



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2008 às 14:30
CONGRESSO NACIONAL
Assinário

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00051

DATA 19/11/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008			
AUTOR DEPUTADO JAIME MARTINS - PR/MG		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1 DE 1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte Artigo na Medida Provisória:

"Art..... - Para fins de apoio à transferência definitiva do domínio da Malha Rodoviária Federal para os Estados, que estava prevista na Medida Provisória 82, de 7 de dezembro de 2002, fica o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT autorizado a utilizar recursos federativos para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção, adequação e sinalização das rodovias transferidas e para supervisionar e elaborar os estudos e projetos de engenharia que se fizerem necessários.

Parágrafo único – A autorização objeto deste artigo independe de solicitação prévia dos respectivos Governos Estaduais ou da natureza regular ou emergencial caso exigidas, e vigorará até que sejam definitivamente concluídos os processos de transferência dos trechos rodoviários aos Estados contemplados com a efetiva assunção da sua administração."

JUSTIFICATIVA

O artigo 19, da Lei nº 11.314 de 03.07.2006, estabelece data limite para o DNIT aplicar recursos federais na execução de obras de conservação, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, bem como elaboração de estudos e projetos de engenharia referentes aos trechos das rodovias federais transferidos aos Estados por meio da Medida Provisória nº 82/2002.

Considerando que o referido dispositivo legal prevê como limite para atuação do DNIT o dia 31.12.2008, o objetivo da presente emenda é a prorrogação desta data até que sejam efetivamente concluídos os processos de transferência dos trechos federais aos Estados contemplados e efetivada a assunção da sua administração, bem assim que a autorização seja dada independentemente da solicitação de apoio pelo Estado membro.

Caso não se promova a referida prorrogação até o dia 31.12.2008, o DNIT estará impedido, a partir de 01.01.2009, de aplicar os recursos federais de que dispõe para aqueles fins, ainda que as respectivas obras ou serviços tenham sido contratados anteriormente.

Vale ressaltar que foram inúmeras as iniciativas do DNIT no âmbito da sua atuação institucional desde que foi autorizado a atuar nos referidos trechos rodoviários, cujos efeitos estão se produzindo e irão se produzir para além de 31.12.2008, sem que se saiba ao certo quando estarão concluídos os respectivos processos de transferência.

Assim, a fim de garantir o direito dos usuários ao trânsito seguro, como tal estabelecido no Código Nacional de Trânsito, é absolutamente necessário e urgente a autorização ora proposta.

ASSINATURA

19/11/2008

